



**COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

**RELATOR** designado ao(s) Projeto(s) de Lei da 9ª Reunião da Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura: Ver. Alcênio Machado da Silva.

**PAUTA**

**a) Projeto de Lei nº 031/2025:** Autoriza o Poder Executivo a incluir Elementos de Despesa na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e na Lei Orçamentária Anual de 2025; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2025 no montante de R\$ 94.933,89 (noventa e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos) e dá outras providências;

**b) Projeto de Lei nº 032/20025:** Autoriza o Poder Executivo incluir Meta/Ação no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e na Lei Orçamentária Anual de 2025, a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2025 no montante de R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais) e dá outras providências;

**c) Projeto de Lei nº 033/2005:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um)(a) servidor(a) na função de agente de combate às endemias para atuar em ações de vigilância em saúde e epidemiológicas, ligadas a Secretaria Municipal de Saúde.

**PARECER**

**a) PROJETO DE LEI Nº 031/2025**

**Voto do Relator, Ver. Alcênio Machado da Silva**

Trata-se de Projeto de Lei que visa inclusão de Elementos de Despesa na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e na Lei Orçamentária Anual de 2025; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2025 no montante de R\$ 94.933,89 (noventa e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), destinado ao “apoio a cultura” e a “manutenção das atividades do Programa Bolsa Família e Cadastro Único”.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.



No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, os seguintes recursos: I – superávit financeiro, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), verificado ao final do exercício de 2024, Fonte: 26601074 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS – Superávit; II – excesso de arrecadação, no valor de R\$ 43.933,89 (quarenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), a ser formalizado no presente exercício de 2025, proveniente de transferências da União, Fonte: 17190001 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente Projeto de Lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Voto do Ver. Valdemar Rodrigues de Moraes:** De acordo com o Relator.

**Voto do Ver. Gean Mateus Quoos:** De acordo com o Relator

---

## **b) PROJETO DE LEI Nº 032/2025**

### **Voto do Relator, Ver. Alcênio Machado da Silva**

Trata-se de Projeto de Lei que visa a inclusão de Meta/Ação no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e na Lei Orçamentária Anual de 2025, a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2025 no montante de R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais), votado a *investimentos em equipamentos de limpeza pública*”.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, redução, em igual valor, de recursos destinados a aquisição de equipamentos e material permanente da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – elemento de despesa 3.44.90.52.00.00.00.15000001.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente Projeto de Lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Voto do Ver. Valdemar Rodrigues de Moraes:** De acordo com o Relator.

**Voto do Ver. Gean Mateus Quoos:** De acordo com o Relator



### **c) PROJETO DE LEI Nº 033/2025**

#### **Voto do Relator, Ver. Alcênio Machado da Silva**

Trata-se de Projeto de Lei que visa contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um)(a) servidor(a) na função de agente de combate às endemias para atuar em ações de vigilância em saúde e epidemiológicas, ligadas a Secretaria Municipal de Saúde.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

A justificativa acompanha parecer pela disponibilidade orçamentária, o que permite um afastamento do rigorismo da letra fria da lei quanto à questão orçamentária, uma vez que o Município não pode ficar sem a prestação do serviço, sob pena de um mal maior.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente Projeto de Lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Voto do Ver. Valdemar Rodrigues de Moraes:** De acordo com o Relator.

**Voto do Ver. Gean Mateus Quoos:** De acordo com o Relator

### **CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Passa Sete, aos 23 de junho de 2025.

---

**Valdemar Rodrigues de Moraes**

Presidente da Comissão de Finanças Públicas,  
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

---

**Alcênio Machado da Silva**  
Vice-Presidente

---

**Gean Mateus Quoos**  
Vereador Membro